



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 1 de 30

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	25
Concursos Públicos/Processos Seletivos	26
Convocação	26
Licitações e Contratos	28
Homologação / Adjudicação	28
Extrato	28
Notificações	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.palmarespaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmareópolis

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmareópolis

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1434, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a lei nº 1.370 de 26 de maio de 2022 e dá outras providências”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 8º da Lei nº 1.370, de 26 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º -

§1º - Ao grupo da Guarda Municipal, identificado pelo nível “I”, será exigido nível médio de escolaridade, com jornada 44 horas semanais, sendo remunerado pelos valores definidos no quadro de Referência do Anexo I-B(QR-B), e formado pelo emprego público de Guarda Civil Municipal.
.....” (NR).

Art. 2º - Ficam criados 04 (quatro) novos empregos de Guarda Civil Municipal, passando a integrar o Quadro de Empregos Públicos Efetivos Consolidados, aplicando-se o disposto pelo artigo 8º da Lei nº 1.370 de 26 de maio de 2022, com a alteração contida no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I e II do art. 11 da lei nº 1.370, de 26 de maio de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11.....

I - Ao grupo de Atendimento a Educação identificado pelos níveis “I”, para o qual é exigido nível fundamental de escolaridade para os empregos públicos de Cozinheiro e Padeiro, e nível médio de escolaridade para os empregos de Inspetor de Alunos e Auxiliar de Vida Escolar, sendo todos remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-D (QR-D). (N.R)

II - Ao grupo de Atendimento à Educação identificado pelos níveis “II”, será exigido nível médio de escolaridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 3 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

para o emprego de Agente Administrativo de Divisão de Educação, nível técnico para o emprego de Técnico em Nutrição e Superior para o emprego de Nutricionista, sendo todos remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-D (QR-D)". (N.R)

Art. 4º - Fica extinto os empregos de Cirurgião Dentista ESF – Estratégia de Saúde da Família e 04 (quatro) empregos de Dentista, ambos pertencentes ao Grupo de Atendimento à Saúde.

Art. 5º - Os empregos remanescentes de dentistas passarão a integrar o grupo de atendimento à saúde identificado pelo Nível V, com referência salarial QRE-V, acumulando as funções descritas ao emprego extinto de Cirurgião Dentista – ESF – Estratégia de Saúde da Família.

Art. 6º - Os empregos de Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Psicólogo passarão a integrar o grupo de atendimento à saúde identificado pelo Nível II, com referência salarial QRE-II.

Art. 7º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.370, de 26 de maio de 2022, para aumentar a referência salarial QRB-I e QRE-II, do Anexo I-B, para R\$ 1.705,23 (mil setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), e a referência salarial QRE-V, também do Anexo I-B, para R\$ 3.400,00, sobre os quais devem incidir a reposição salarial prevista pela lei nº 1.415 de 07 de março de 2023:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 4 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

Anexo I-A - Atendimento Serviços Administrativos		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Médio	QRA-I	R\$ 1.340,47
Médio	QRA-II	R\$ 1.340,47
Superior	QRA-III	R\$ 1.705,23
Superior	QRA-IV	R\$ 2.797,64

Anexo I-B - Da Guarda Civil Municipal		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Médio	QRB-I	R\$ 1.705,23

Anexo I-C - Apoio Jurídico		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Superior	QRC-I	R\$ 3.197,31

Anexo I-D - Atendimento à Educação		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Fundamental	QRD-I	R\$ 1.340,47
Médio/Superior	QRD-II	R\$ 1.705,23

Anexo I-E - Atendimento à Saúde		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Médio/Superior	QRE-I	R\$ 1.340,47
Superior	QRE-II	R\$ 1.705,23
Superior	QRE-III	R\$ 1.865,10
Superior	QRE-IV	R\$ 1.998,32
Superior	QRE-V	R\$ 3.400,00

Anexo I-F - Atendimento Serviços Públicos		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Fundamental	QRF-I	R\$ 1.340,47
Médio	QRF-II	R\$ 1.705,23

Anexo I-F - Atendimento Social/Esporte		
Escolaridade	Referência Salarial	Valor
Médio/Superior	QRG-I	R\$ 1.340,47

Art. 8º - Fica alterado o Anexo II, da Lei nº 1370 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 5 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

ANEXO II – QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO

Item	Grupo	Denominação	Quantidade	Referência Salarial	Escolaridade	Carga Horária/semanal	
1	1	Administrativo	Almoxarife	1	QRA-I	Médio	35
1	2	Administrativo	Auxiliar Administrativo	25	QRA-I	Médio	35
1	3	Administrativo	Auxiliar de Almoxarife	1	QRA-I	Médio	35
1	4	Administrativo	Auxiliar de Contabilidade	1	QRA-I	Médio	35
1	5	Administrativo	Auxiliar de Departamento Pessoal	1	QRA-I	Médio	35
1	6	Administrativo	Auxiliar de Secretaria	3	QRA-I	Médio	35
1	7	Administrativo	Auxiliar de Tesouraria	3	QRA-I	Médio	35
1	8	Administrativo	Escrevente Administrativo	12	QRA-I	Médio	35
1	9	Administrativo	Operador de Telefone	3	QRA-I	Médio	35
1	10	Administrativo	Topógrafo	1	QRA-I	Médio	35
1	11	Administrativo	Encarregado de Gestão de Pessoal	1	QRA-II	Médio	35
1	12	Administrativo	Secretário da Junta de Serviço Militar	1	QRA-II	Médio	35
1	13	Administrativo	Engenheiro Civil	2	QRA-III	Superior	35
1	14	Administrativo	Encarregado de Compras	1	QRA-III	Superior	35
1	15	Administrativo	Encarregado de Diretoria Executiva	1	QRA-III	Superior	35
1	16	Administrativo	Encarregado de Finanças	1	QRA-III	Superior	35
1	17	Administrativo	Encarregado Tributário	1	QRA-III	Superior	35
1	18	Administrativo	Tesoureiro	1	QRA-III	Superior	35
1	19	Administrativo	Fiscal Tributário	1	QRA-III	Superior	35
1	20	Administrativo	Contador	1	QRA-IV	Superior	35
2	1	Guarda Municipal	Guarda Municipal	16	QRB-I	Médio	44
3	1	Jurídico	Advogado	3	QRC-I	Superior	20
4	1	Educação	Cozinheira	8	QRD-I	Fundamental	40
4	2	Educação	Padeiro	2	QRD-I	Fundamental	40
4	3	Educação	Inspetor de Alunos	6	QRD-I	Médio	35
4	4	Educação	Auxiliar de Vida Escolar	20	QRD-I	Médio	40
4	5	Educação	Agente	1	QRD-II	Médio	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 6 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

			Administrativo da Divisão de Educação				
4	6	Educação	Técnico em Nutrição	1	QRD-II	Técnico	35
4	7	Educação	Nutricionista	1	QRD-II	Superior	20
4	8	Educação	Psicólogo	2	QRD-II	Superior	20
4	9	Educação	Assistente Social	2	QRD-II	Superior	20
5	1	Saúde	Agente de Controle de Vetores	6	QRE-I	Médio	40
5	2	Saúde	Agente de Vigilância Sanitária	1	QRE-I	Médio	40
5	3	Saúde	Atendente da Saúde	1	QRE-I	Médio	35
5	4	Saúde	Auxiliar de Enfermagem	29	QRE-I	Médio	30
5	5	Saúde	Agente Comunitário de Saúde	24	QRE-I	Médio	40
5	6	Saúde	Auxiliar de Enfermagem ESF - Estratégia de Saúde da Família	3	QRE-I	Médio	40
5	7	Saúde	Técnico de Enfermagem	2	QRE-I	Médio	30
5	8	Saúde	Enfermeiro Responsável Técnico	5	QRE-I	Superior	20
5	9	Saúde	Farmacêutico	2	QRE-I	Superior	20
5	10	Saúde	Fisioterapeuta	4	QRE-II	Superior	20
5	11	Saúde	Fonoaudiólogo	1	QRE-II	Superior	20
5	12	Saúde	Psicólogo	3	QRE-II	Superior	20
5	13	Saúde	Fonoaudiólogo ESF - Estratégia de Saúde da Família	1	QRE-II	Superior	20
5	14	Saúde	Assistente Social	2	QRE-II	Superior	20
5	15	Saúde	Médico Clínico Geral	4	QRE-III	Superior	20
5	16	Saúde	Médico Ginecologista	2	QRE-III	Superior	20
5	17	Saúde	Médico Pediatra	2	QRE-III	Superior	20
5	18	Saúde	Enfermeira Padrão ESF - Estratégia de Saúde da Família	3	QRE-IV	Superior	40
5	19	Saúde	Dentista	8	QRE-V	Superior	20
6	1	Serviços Públicos	Artífice	1	QRF-I	Fundamental	40
6	2	Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Diversos	157	QRF-I	Fundamental	40
6	3	Serviços Públicos	Gestor de Obras e Serviços Públicos	1	QRF-I	Fundamental	35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 7 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

6	4	Serviços Públicos	Motorista	40	QRF-I	Fundamental	40
6	5	Serviços Públicos	Operador de Máquinas	5	QRF-I	Fundamental	40
6	6	Serviços Públicos	Pedreiro	8	QRF-I	Fundamental	40
6	7	Serviços Públicos	Encarregado de Transportes	1	QRF-II	Médio	40
6	8	Serviços Públicos	Encarregado de Obras e Serviços Públicos	1	QRF-II	Médio	40
7	1	Social/Esporte	Gestor de Projetos Sociais	1	QRG-I	Médio	35
7	2	Social/Esporte	Instrutor Esportivo	3	QRG-I	Superior	20
7	3	Social/Esporte	Assistente Social	3	QRG-I	Superior	20

Observação: As atribuições dos empregos de Psicólogo e Assistente Social que integram o quadro da educação e de Assistente Social, que integra o quadro da saúde encontram-se na lei nº 1400, de 08 de novembro de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista SP, 20 de junho de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 8 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1435, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“CRIA O CARGO COMISSONADO DE DIRETOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, QUE PASSA A COMPOR A LEI Nº 1371 DE 26 DE MAIO DE 2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA QUE DISPÕES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico, comissionado de livre nomeação e exoneração, com atividades voltadas a assessoria direta do Diretor do Desenvolvimento Econômico, em regime de disponibilidade integral, remunerado pela referência II do anexo I da presente Lei, para o qual é exigido nível superior de escolaridade.

Art. 2º - O art. 35 da Lei nº 1371, de 26 de maio de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico tem por seu titular superior o Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, auxiliado diretamente por um Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico, ambos de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para o qual é exigido nível superior de escolaridade, na forma da Legislação vigente, cabendo: (N.R)

I - ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico a direção superior da Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos, realizando a representação política do Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, e quando for necessário atuar de forma institucional junto aos órgãos públicos ou privada diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas; (N.R)

II - ao Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico e Turístico a assessoria direta ao Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, levando ao seu conhecimento informações relevantes para a gestão da pasta e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 9 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

atuando para que suas decisões e orientações sejam levadas ao conhecimento dos servidores responsáveis pela execução direta das atividades inerentes ao órgão; realizando de forma supletiva ou substituindo-o quando necessário a representação política do Município no que se refere aos assuntos de seu interesse, e quando for necessário atuar de forma institucional junto aos órgãos públicos ou privados diante autoridades e pessoas de interesse da Administração Pública, conforme determinação; dentre outras atribuições de planejamento institucional e representação política da Administração no que se refere ao relacionamento com órgãos externos e internos, dentre outras atribuições correlatas. (N.R)

Art. 3º - Fica alterado o Quadro Consolidado de Cargos em Comissão, do Anexo II, da Lei nº 1371 de 26 de maio de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II QUADRO CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Tipo	Referência	Escolaridade	Carga Horária
Chefe de Gabinete	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento de Governo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Cultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Econômico	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Trânsito e Transporte	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Esportes	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Obras, Saneamento e Serviços	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 10 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmareispaulista.sp.gov.br

Públicos.				
Diretor Adjunto de Obras, Saneamento e Serviços Públicos.	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Saúde	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Adjunto de Assistência Social	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor Municipal de Apoio Institucional	Comissionado	II	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Tecnologia da Informação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento de Governo	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Finanças	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 11 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Saúde				
Diretor do Departamento Municipal de Educação	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social	Comissionado	IV	Superior	Disponibilidade

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 20 de junho de 2023.

Lucas Aparecido da Assunção
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 12 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI N° 1436, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, O REGIME JURÍDICO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 1. Esta lei institui, no Município de Palmares Paulista o regime jurídico diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nele estabelecidas, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas regulamentações, especialmente sobre:

- I - Preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;
- II - Incentivo à geração de empregos;
- III - Incentivo à formalização de empreendimentos.

Art. 2. Para os efeitos desta lei e respectivas regulamentações, consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte aquelas definidas conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3. Aplicam-se subsidiariamente à Microempresa-ME e à Empresa de Pequeno Porte-EPP, sediadas no Município, no que não conflitar com esta lei, as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 4. Para gerir no âmbito do Município de Palmares Paulista o tratamento diferenciado e favorecido dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:

- I - Orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte;
- II - Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito de fóruns, comitês e instituições afins para o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 13 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

fomento da microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito regional e local;
III - Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por entidades da sociedade civil vinculadas ao setor e por representantes das Secretarias Municipais, conforme regulamento próprio e por indicação do Sr. Prefeito Municipal, que também indicará seu coordenador.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURIDICO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO

Seção I

Dos Procedimentos De Inscrição e Baixa

Art. 5. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

I - Quando o grau de risco da atividade for baixo, conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, fazendo-se as fiscalizações "a posteriori" (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 7º);

II - Sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa (Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 6º, §§1º e 2º).

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo:

I - Considera-se ato de registro aquele que corresponder ao protocolo do pedido com a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, conforme dispuser o regulamento;

II - Deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

a) O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 14 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

b) A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;

c) A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações do titular ou responsável e não será impeditivo da inscrição fiscal (LC Federal nº 123/2006, art. 6º, §§ 4º e 5º, na redação da LC Federal nº 147/2014);

d) A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Considerando a hipótese do inciso II do caput deste artigo, a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será de ofício, não sendo emitida a licença autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro.

§ 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, as atividades cujo grau de risco seja considerado alto e que exigirão vistoria prévia.

§ 4º Definidas as atividades de alto risco, todas as demais serão consideradas de baixo risco.

§ 5º As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de autônomos não estabelecidos, não estão abrangidos por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 6º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 7º Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 15 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 6. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:
I - No estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
II - Forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
III - Ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
IV - For constatada irregularidade não passível de regularização;
V - For verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 7. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:
I - Expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
II - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 8. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório competem ao Departamento de Tributação e Fiscalização ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessados.

Art. 9. O Poder Público Municipal poderá fundamentadamente impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 10. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pela Prefeitura Municipal, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Art. 11. Fica adotada, para a utilização no cadastro e nos registros do órgão municipal responsável, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal), em conformidade com a legislação respectiva.

Art. 12. Caberá ao órgão municipal responsável zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE - Fiscal no âmbito do Município, sobretudo no que tange aos sistemas de informação informatizados.

Art. 13. Fica assegurada à microempresa e empresa de pequeno porte, na medida em que forem sendo implementadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 16 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

respectivas medidas operacionais pelo Município, a entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que as compartilhem, conforme dispuserem as respectivas regulamentações.

Art. 14. Para simplificar os procedimentos de inscrição e de unicidade dos dados cadastrais e documentais, caberá especialmente ao órgão municipal responsável ou designado, além de suas atividades normais, a prestação de todo e qualquer tipo de informação atinente ao regime jurídico diferenciado, favorecido e simplificado de que trata esta lei, bem como a implementação de todo e qualquer tipo de procedimento, inclusive em colaboração com órgãos públicos ou privados, visando o apoio à regularização e desenvolvimento das atividades das microempresas e empresas de pequeno porte.

Seção II Dos Tributos

Art. 15. Permanece adotado pelo Município, o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte, consubstanciado no Simples Nacional.

Art. 16. Em decorrência do Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, o Município adota, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - As alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos tributos e contribuições e repasse ao erário municipal do produto da respectiva arrecadação;
- II - As disposições legislativas acerca das obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo fiscal e processo judicial correspondente;
- III - As normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício previstas na legislação federal atinente ao Imposto de Renda, bem como a imposição de penalidades;
- IV - A fiscalização predominantemente orientadora em relação a obrigações tributárias principais e acessórias.

Art. 17. As regras baixadas pelo Comitê Gestor a que alude a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão implementadas no Município, em sendo o caso, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Fica definido que as alíquotas do Imposto Sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no Simples Nacional são as fixadas nos anexos próprios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 17 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 19. Em relação ao Imposto Sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte, fica definido que:

I - No caso de prestação de serviços de construção civil, aplica-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação à retenção e arrecadação pelo tomador do serviço;

II - No caso de prestação de serviços prestados por escritórios de serviços contábeis, haverá o recolhimento por valor fixo mensal e/ou anual;

III - Em qualquer caso de retenção na fonte, o valor retido será definitivo e deverá ser deduzido do montante correspondente ao Imposto Sobre Serviços apurado pelo Simples Nacional;

IV - O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento no Município deverá efetuar a apuração e o recolhimento do imposto de forma centralizada, conforme dispuser a regulamentação respectiva, num único estabelecimento, denominado centralizador, devendo informar, por ocasião do pedido de enquadramento de cada um dos estabelecimentos, a condição de centralizador ou centralizado.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável, estabelecerá, inclusive de forma integrada, os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do Simples Nacional, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I

Do Acesso aos Mercados

Art. 21. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos desta Lei, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas do município e região;

III - Incentivar a inovação tecnológica;

IV - Fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 18 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

§ 1º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes poderão estabelecer critérios para melhorar o procedimento de compra municipal, como:

I - Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do Município e outros meios de divulgação de fácil acesso;

II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte adequar seus produtos e serviços;

III - Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou regionalmente;

IV - Sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local ou regional para execução, conservação e operação;

V - Sempre que possível realizar compras de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, preferencialmente de produtores locais, não sendo possível com os locais, estender aos regionais;

VI - Subdividir as compras, de forma adequada ao interesse público, em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;

VII - Elaboração de planejamento de compras de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento por parte da administração pública municipal;

VIII - Preferencialmente a alimentação fornecida ou contratada, terá o cardápio padronizado e balanceado com produtos cultivados no município;

IX - Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no município, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial;

X - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, preferencialmente por meio digital, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação;

XI - Instituir e ou manter cadastro próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a capacitação e notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações, além de também estimular o cadastramento destas empresas nos sistemas eletrônicos de compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 19 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 22. Fica criado no Município o Programa "TERRA BOA COMPRA" como política pública de desenvolvimento local e regional com base no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e em atendimento especificado no artigo 21 e os seus respectivos parágrafos desta lei.

Parágrafo único. As diretrizes e a execução do Programa "TERRA BOA COMPRA" serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 23. As microempresas e as empresas de pequeno porte por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo.

§ 2º A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no §1º, como prazo para regularização fiscal e trabalhista, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os §1º a §4º.

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §1º a §4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável à matéria, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Seção II

Licitação com tratamento diferenciado e favorecido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 20 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 24. A Administração Pública poderá realizar licitações com tratamento diferenciado, simplificado e favorecido da lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado, e para implementação do "PROGRAMA TERRA BOA COMPRA".

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, visando aproveitar as peculiaridades do mercado e a economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões fundamentadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 25. Não se aplica o procedimento diferenciado, simplificado e favorecido quando:

- I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no município, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado;
- III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da legislação federal vigente, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
- IV - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 18.

Seção III

Das Definições de Âmbito Local

Art. 26. Para efeitos desta Lei, considera-se local ou municipal, o limite geográfico do Município;

CAPÍTULO IV

DOS ESTÍMULOS

Seção I

Do Estímulo e Incentivo da Comercialização Local



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 21 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 27. A Administração Pública Municipal, por meio dos Departamentos Municipais de Indústria e Comércio, incentivará:

I - A realização de feiras de produtores e artesãos, bem como missões técnicas de exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização;
II - A organização de empreendedores fomentando o associativismo e cooperativismo em busca da competitividade visando o desenvolvimento local integrado e sustentável;
III - A manutenção, inclusive em conjunto com outros órgãos públicos e entidades privadas, de programas específicos de estímulo à inovação.

Seção II

Da Educação Empreendedora e do Acesso à Informação

Art. 28. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo:

I - A implementação de capacitação com foco em empreendedorismo;
II - A divulgação de ferramentas para elaboração de planos de negócios;
III - A disponibilização de serviços de orientação empresarial;
IV - A implementação de capacitação em gestão empresarial;
V - A disponibilização de consultoria empresarial;
VI - Programa de redução da mortalidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e das empresas de pequeno porte, objetivando assegurar maior sobrevida a estes empreendimentos;
VII - Programa de incentivo a formalização de empreendimentos;
VIII - Outras ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

§ 3º Compreende-se no programa a que se refere o inciso VII do §1º:

I - O estabelecimento de instrumentos de identificação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 22 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

triagem das atividades informais;
II - A elaboração e distribuição de publicações que explicitem procedimentos para abertura e formalização de empreendimentos;
III - A realização de campanhas publicitárias incentivando a formalização de empreendimentos;
IV - A execução de projetos de capacitação gerencial, inovação tecnológica e de crédito orientado destinado a empreendimentos recém-formalizados.

Art. 29. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 30. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir Programa de Inclusão Digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Art. 31. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

- I - Ser constituída e gerida por estudantes;
- II - Ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III - Ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV - Ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes; e
- V - Operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 32. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas pela Lei Orgânica do Município à Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 23 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 34. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - A partir do primeiro dia do exercício seguinte, os dispositivos relativos à renúncia fiscal adiante enumerado: artigos 11 a 17;

II - A partir da publicação, os demais artigos.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 20 DE JUNHO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 24 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI N° 1437, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei n° 999/2013, de 22 de novembro de 2013, revigorada pela Lei n° 1.143 de 14 de junho de 2017”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3° da Lei n° 999/2013, de 22 de novembro de 2013, revigorada pela Lei n° 1.143 de 14 de junho de 2017.

Art.2°.....

“Art.3°- Nos imóveis possuídos em condomínio, exceto de cônjuges ou união estável, os demais a isenção será proporcional à parte, cabível ao aposentado, pensionista, e ou amparo social, desde que utilizado para sua residência, arcando os demais condôminos com os encargos remanescentes os que não se enquadram no artigo 1° da Lei n° 999/2013 de 22 de novembro de 2013.”
(NR)

Art. 2°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 20 de junho de 2.023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 25 de 30

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-11500
C.N.P.J. 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-000
PALMARES PAULISTA – SP.
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

PORTARIA Nº 88, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

“Nomeia a Sra. Sirlei de Fátima Anselmo Michelan para o emprego de Auxiliar de Vida Escolar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal”.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** nomear a Sra. Sirlei de Fátima Anselmo Michelan, RG nº 41.723.399-1, para exercer, em caráter permanente, sujeito ao respectivo estágio probatório, o emprego de “Auxiliar de Vida Escolar”, referência 38 do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para o qual foi aprovado, obtendo a 10^a Classificação, no Concurso Público nº 001/2023, homologado em 07/03/2023, tornando seus efeitos retroagidos em 19 de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Palmares Paulista, em 20 de junho de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado e afixado, nesta Prefeitura, na data supra.

Lucilene Cristina Garcia de Andrade
Diretor do Departamento de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 26 de 30

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 281 – Centro – CEP: 15.828-000 – Fone/Fax: (17)3587-1500

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito Municipal de Palmares Paulista, consoante no que dispõe o Edital Completo do Concurso Público nº 001/2023,

C O N V O C A, o classificado em **12º LUGAR** do cargo de **AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR** do Concurso Público acima citado, conforme publicação no Diário Oficial do Município e site do município, a comparecer **até o dia 22/06/2023** ao Departamento de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, situada à **Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281**, para manifestação do interesse à vaga para o cargo no qual foi aprovado. Estabelece, por oportuno, que o não comparecimento no prazo estipulado implicará em reconhecimento de **DESISTÊNCIA TÁCITA**, autorizando o Poder Público Municipal, se for conveniente para Administração, convocar outro candidato aprovado na ordem classificatória. Esclarece, finalmente, que a apresentação de documentação incompleta ou fraudulenta, implicará na sua imediata exclusão do certame, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis à espécie.

Município de Palmares Paulista-SP, 20 de junho de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 27 de 30



MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA/SP

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 281 – Centro – CEP: 15.828-000 – Fone/Fax: (17)3587-1500

C.N.P.J.: 45.126.992/0001-36

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO PÚBLICO

- a) Uma foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) Cadastro de pessoa física – CPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o Emprego, de acordo com o Anexo I deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- i) Certidão de casamento, quando for o caso;
- j) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- m) Atestado Admissional;
- n) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- o) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- q) CTPS (Carteira de Trabalho);
- r) Comprovante de Residência;
- s) nº conta bancária (Bradesco).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 28 de 30

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 66/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023.

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN – carga, capacidade de carga 1500kg ou superior, provenientes de Recurso próprios de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, à vista do Processo nº 66/2023, que tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN – carga, capacidade de carga 1500kg ou superior, provenientes de Recurso próprios de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, e nos termos da Ata da Pregoeira e da Equipe de Apoio datada de 19 de junho de 2023, constante do referido processo, cujos termos acolhe, decide:

a)- homologar, com fundamento no art. 4º, nº XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto licitado para a empresa: LUMIÈRE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº04.602.269/0001-07, com sede na Avenida Bady Bassitt, nº 4999 – Bairro: Vila, Bancária – CEP 15.015-700, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, adjudicação essa procedida pela Pregoeira, nos termos da Ata datada de 19 de junho de 2023, que traduz o valor para a execução do objeto licitado segundo o resultado final dos lances;

b)- autorizar a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 172.260,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), o qual traduz o valor da execução do objeto licitado para o período máximo da assinatura até o término da Ata de Registro de Preços, segundo o resultado final dos lances, conforme o referido Contrato e a reserva financeira efetuada pelo Setor de Contabilidade conforme o doc. de fls.;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 19 de junho de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

PROCESSO Nº 68/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023.

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70 do DER, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo,

usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. VI, da Lei Orgânica do Município, à vista do Processo nº 68/2023, que tem por objeto Registro de Preços para fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso a Quente Faixa granulométrica D CAP 50/70 do DER, de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme Memorial Descritivo, e nos termos da Ata da Pregoeira e da Equipe de Apoio datada de 15 de junho de 2023, constante do referido processo, cujos termos acolhe, decide:

a)- homologar, com fundamento no art. 4º, nº XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, o certame licitatório e a respectiva adjudicação do objeto licitado para a empresa: USINA DO VALE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ n. 05.321.084/0001-89, com sede na Avenida José Roberto Pontes, nº 2955 – Bairro: Distrito Industrial Edgard A. Beolchi – CEP 15.895-000, em Cedral, Estado de São Paulo, adjudicação essa procedida pela Pregoeira, nos termos da Ata datada de 15 de junho de 2023, que traduz o valor para a execução do objeto licitado segundo o resultado final dos lances;

b)- autorizar a realização da despesa decorrente, sendo o valor da tonelada de R\$ 514,26 e o valor total de 700 toneladas será R\$ 359.982,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), o qual traduz o valor da execução do objeto licitado para o período máximo da assinatura até o término da Ata de Registro de Preços, segundo o resultado final dos lances, conforme a referida Ata de Registro e a reserva financeira efetuada pelo Setor de Contabilidade conforme o doc. de fls.;

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 19 de junho de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

Extrato

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 68/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: “14.414.400 CRISTIANE MORAES JUNTA RAYDAN”

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviço a Eleição do Conselho Tutelar – quadriênio 24/28 conforme Memorial Descritivo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para realização do processo de Escolha de Conselheiros Tutelares 2023.

PRAZO: até 31 de janeiro de 2024.

VALOR R\$: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. DE PALMARES PAULISTA – 02 - PREFEITURA MUNICIPAL - 021300 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 08 243 0100 2028 0000 – Fundo Munic. D. Criança e Adolescente - Ficha nº 295 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 13 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 29 de 30

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

Notificações

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 69/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA".

OBJETO: Pavimentação Asfáltica em CBUQ, calçamento de concreto e drenagem urbana", localizado no prolongamento da Rua Octávio Juliatti, s/n e Rodovia Vicinal Palmares Paulista - Bairro Pompeo", nesta cidade, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projeto.

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 02 12- Serviços Municipais; 021200- Serviços Municipais; 15 451.0185.1022.0000 Pavimentação Asfáltica; Ficha nº 245 - 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES; Ficha 367- 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

VIGÊNCIA: 365 dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.

VALOR: (R\$) 404.730,87 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 06/2023.

DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 14 de junho de 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 70/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA.

CONTRATADA: "ANTONIO CARLOS GOMES P. PAULISTA-ME".

OBJETO: Contratação de empresa para locação e montagem de tendas e fechamentos, com referência a realização do evento denominado "8ª Edição do Festival de Inverno de Palmares Paulista - SP", a ser realizado na Praça da Matriz, no dia 07 de julho ao dia 09 de julho de 2023.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.880,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO: 1- PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA, 02- PREFEITURA MUNICIPAL; 020700- Educação e Cultura; 13.392.0170.2018.0000- Manutenção da Cultura; Ficha nº 168 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, n. II, da Lei 14.133/21.

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 15 de junho 2023.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

Representante legal: SXXXXXX RXXXXX SXXXXXX

RG nº XX.894.XXX-XX SJS/RS

CPF/MF nº XXX.421.XXX-70

Denominação: INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Endereço: Rua Dr. João Caruso 2115

Bairro Industrial

CEP: 99.706-250

Cidade de Erechim - Estado do Rio Grande do Sul.

CNPJ: 12.889.035/0001-02

O Departamento Municipal de Saúde do Município de Palmares Paulista vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e considerando os termos das Atas de Registro de Preços oriundas do Processo Licitatório nº 30/2022 - Pregão Eletrônico nº 02/2022, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de fraldas, de forme parcelada, pelo período de 12 meses, para Unidade Básica de Saúde III - Olavo Domingues, no Município de Palmares Paulista - SP, conforme Termo de Referência, o qual está empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula dezesseis do Edital das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no item 16.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo de entrega do itens:

- **Item 123** - Ordem de compra Nº 03212/2023 - 30/05/2023

Seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Palmares Paulista - SP, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE **NOTIFICAR** a empresa Denominação: Denominação:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA.

Endereço: Rua Dr. João Caruso 2115 - Bairro Industrial, CEP: 99.706-250, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul. CNPJ: 12.889.035/0001-02

Representante legal: SXXXXX RXXXXX SXXXXX, RG nº XX.894.XXX-XX SJS/RS / CPF/MF nº XXX.421.XXX-XX, para que cumpra o objeto da Ata de Registro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. Ou então,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano II | Edição nº 226

Página 30 de 30

apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual caberá ao Município de Palmares Paulista - SP, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a Administração Pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Eletrônico Oficial do Município bem como no site oficial de Palmares Paulista-SP no endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br.

Palmares Paulista, 20 de junho de 2023.

Vanessa Pereira Pinto

Diretora do Departamento Municipal de Saúde

.....